



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAZONAS
CAMPUS LÁBREA
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
COORDENAÇÃO DE CONTRATOS E CONVENIO



CONTRATO Nº 08/2018 – CAMPUS LÁBREA
PROCESSO: 23388.000231/2018-59
ADESÃO SRP Nº 02/2018

**TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS Nº 08/2018, QUE FAZEM ENTRE SI
A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO (A)
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO,
CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAZONAS –
IFAM/CAMPUS LÁBREA E A EMPRESA
BRASILCARD ADMINISTRADORA DE
CARTÕES LTDA.**

A União, por intermédio do(a) Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Amazonas – IFAM/CAMPUS LÁBREA com sede no(a) Rua 22 de outubro, nº 3893, Bairro: Vila Falcão, na cidade de Lábrea/Amazonas, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 10.792.928/0002-90, neste ato representado(a) pelo(a) senhor Francisco Marcelo Rodrigues Ribeiro, nomeado(a) pela Portaria nº 3.327 – GR/IFAM/2015, publicada no *DOU* de 29 de dezembro de 2015, inscrito(a) no CPF nº 677.442.572-00, portador(a) da Carteira de Identidade nº 16294742-SSP/AM, doravante denominada CONTRATANTE, e o(a) e a empresa BRASILCARD ADMINISTRADORA DE CARTÕES LTDA inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 03.817.702/0001-50, sediado(a) na Rua Rosulino Ferreira Guimarães, 839, Centro, CEP: 75.901-260, Rio Verde – GOIÁS, fone 64-2101-5500, e-mail: licitações@brasilcard.com doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo(a) Sr.(a) Sr. DÁRIO DA COSTA BARBOSA JUNIOR, Diretor Administrativo, portador da Carteira de Identidade nº 750.371, expedida pela SSP-GO, e CPF nº 236.491.001-34, de acordo com a representação legal outorgada por contrato social e no Edital do Pregão Eletrônico SRP nº 02/2018, que a este integra, resolvem celebrar o presente contrato, que obedecerá, integralmente, o Decreto nº 10.520, de 17 de julho de 2002, o Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005, o Decreto nº 2.271, de 7 de julho de 1997, o Decreto nº 7.746, de 5 de julho de 2012, as Instrução Normativas SEGES/MPDG nº 5, de 26 de maio de 2017, Instrução Normativa nº 1, de 19 de janeiro de 2010 e nº 2, de 11 de outubro de 2010, a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e suas alterações, a Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, o Decreto nº 8.538, de 06 de outubro de 2015, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, mediante as cláusulas e condições seguintes:



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAPÁ
CAMPUS LÁBREA
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
COORDENAÇÃO DE CONTRATOS E CONVENIO



1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de serviços de ADMINISTRAÇÃO, GERENCIAMENTO E CONTROLE DE FROTA, que serão prestados nas condições estabelecidas no Termo de Referência, anexo do Edital.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. Objeto da contratação:

Item	Especificação do item	Unidade de Fornecimento	UASG - Município/UF de Entrega - Quantidade	Valor Unitário Estimado (R\$)	Valor Total Estimado R\$
115	25518-Administração / Gerenciamento-Manutenção Veículo Automotivo (TAXA DE 3,79% sobre o valor total estimado dos itens 116 a 122)	Taxa (mês)	12	0,0001	0,0012
116	16950-GASOLINA COMUM	Litro	5.000	R\$ 4,05	R\$ 20.250,00
117	16993-ÓLEO DIESEL	Litro	15.000	R\$ 3,41	R\$ 51.150,00
118	127655-GRAXA	KG	40	R\$ 26,50	R\$ 1.060,00
119	150376-ÓLEO LUBRIFICANTE	Litro	100	R\$ 28,95	R\$ 2.895,00
120	150376-ÓLEO LUBRIFICANTE	Litro	120	R\$ 14,52	R\$ 1.742,40
121	150376-ÓLEO LUBRIFICANTE	Litro	10	R\$ 25,47	R\$ 254,70
122	150376-ÓLEO LUBRIFICANTE	Litro	10	R\$ 23,29	R\$ 232,90
123	25518-Administração / Gerenciamento-Manutenção Veículo Automotivo (TAXA DE 4,20% sobre o valor total estimado dos itens 124 a 125)	Taxa (mês)	12	0,0001	R\$ 0,0012
124	96695-PEÇA MECÂNICA/ELETRICA - VEÍCULO AUTOMOTIVO	Peça	05	R\$ 20.000,00	R\$ 100.000,00
125	3565-Manutenção de Veículos Leves e Pesados	Serviço	04	R\$ 20.000,00	R\$ 80.000,00
VALOR TOTAL					R\$ 257.585,00

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Edital, com início na data de 13/12/2018 e encerramento em 13/12/2019, podendo ser prorrogado por



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAPÁ
CAMPUS LÁBREA
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
COORDENAÇÃO DE CONTRATOS E CONVENIO



interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:

2.1.1. Os serviços tenham sido prestados regularmente;

2.1.2. A Administração mantenha interesse na realização do serviço;

2.1.3. O valor do contrato permaneça economicamente vantajoso para a Administração; e

2.1.4. A contratada manifeste expressamente interesse na prorrogação.

2.1.5. A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.2. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1 O valor total estimado da contratação é de R\$ 257.585,00 (Duzentos e cinquenta e sete mil, quinhentos e oitenta e cinco reais).

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

3.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2018, na classificação abaixo:

Gestão/Unidade: 26403

Fonte: 8100

Programa de Trabalho: 108860

Elemento de Despesa: 339039

PI: L20RLP0105N



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAZONAS
CAMPUS LÁBREA
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
COORDENAÇÃO DE CONTRATOS E CONVENIO



4.2. No(s) exercício(s) seguinte(s), correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Edital.

6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE

6.1. O preço consignado no contrato será corrigido anualmente, observado o interregno mínimo de um ano, contado a partir da data limite para a apresentação da proposta, de acordo com a lei vigente, em especial o Decreto nº 1.054/1994, alterado pelo Decreto nº 1.110/1994, a Lei nº 9.069/1995, e a Lei nº 10.192/2001, ou em conformidade com outra norma que vier a ser editada pelo Poder Público, pela variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA/IBGE, ocorrida no período, ou por outro índice que o venha a substituir.

6.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

A CONTRATADA prestará garantia no valor de R\$ 12.879,25 (Doze mil, oitocentos e setenta e nove e vinte e cinco centavos), correspondente a 5% (cinco por cento) de seu valor total estimado, no prazo de 10 (dez) dias, observadas as condições previstas no Edital, com validade de 90 (noventa) dias após o término da vigência contratual, devendo ser renovada a cada prorrogação, observados os requisitos previstos no item 3.1 do Anexo VII-F da IN SEGES/MPDG n. 5/2017.

8. CLÁUSULA OITAVA – REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO

8.1. O regime de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA, os materiais que serão empregados e a fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos no Termo de Referência, anexo do Edital.

9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

9.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAZONAS
CAMPUS LÁBREA
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
COORDENÇÃO DE CONTRATOS E CONVENIO



Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

11.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

11.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

11.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.4.3. Indenizações e multas.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – VEDAÇÕES

12.1. É vedado à CONTRATADA:

12.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

12.1.2. Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES

13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993, bem como do ANEXO X da IN nº 05, de 2017.

13.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAPÁ
CAMPUS LÁBREA
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
COORDENAÇÃO DE CONTRATOS E CONVENIO



15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO

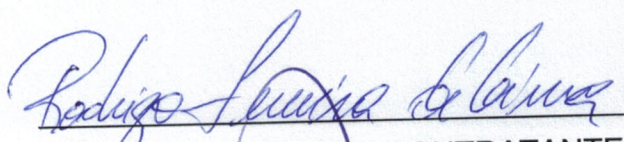
15.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO

16.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Seção Judiciária de Manaus - Justiça Federal.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em 03 (três) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Lábrea, 13 de dezembro de 2018.


Representante legal da CONTRATANTE


Representante legal da CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

- 1- José de Jesus M. Falcão Júnior
931.470.472-09
- 2- Shauriny A. Borges
75668187149